Ibirajuba, 06 de junho de 2024.

Ofício GP n°. 81/2024.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal n°. 372 de 06 de junho de 2024,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53° inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal n°. 372/2024 de 24 de JUNHO de 2024, Dispõe sobre a remuneração do cargo de Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

nº 247
07/06/2024

Ilmo. Sr.

Manoelson Rodrigues Patricio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE

LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração do cargo de Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento mensal do cargo de Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º O pagamento da remuneração prevista no Art. 1º desta Lei será de responsabilidade do Tesouro Municipal e fará parte das despesas do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, após sua publicação e previsão na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, respeitando os princípios da legalidade e da anterioridade orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal, Ibirajuba/PE, 06 de junho de 2024

Maria Izalta Silva Lopes Gama
Prefeita Municipal de Ibirajuba

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 06 DE JUNHO DE 2024**, que **Dispõe sobre a remuneração do cargo de Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 06 de junho de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional